



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

DIPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 003/2026
COM BASE NO ART. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e ART. 30 da RESOLUÇÃO 034/2023

A Câmara Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 01.875.665/0001-01, por meio do Agente de Contratação, Josiani Ferreira Madalão, nomeada pela Portaria N.º 1.663 de 05 de Janeiro de 2026 torna público que, realizará Chamada Pública, por meio do procedimento de Licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. 30, da Resolução N.º 034/2023 (que regulamenta a NLL no âmbito da Câmara Municipal de Aripuanã-MT), Art. **75, II da Lei n.º 14.133/2021**, e LC n.º 123/2006 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Início do acolhimento das Propostas Eletrônicas e Documentos de Habilitação:	Das 11:00 horas do dia 07/04/2026 até às 08:00 horas do dia 13/04/2026 (horário de Brasília)
Referência de Horários:	Horário de Brasília - DF
Início da sessão pública:	Dia 13/04/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília)
Início da Disputa:	Dia 13/04/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília)
Link do edital:	https://camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes e https://www.gov.br/pncp/pt-br

Meios para contato:

Celular Setor de Licitações: 66 981128275

E-mail: licitacaocamaraaripuan@gmail.com

horário de expediente: segunda a sexta-feira: das 07:00hr às 13:00hr (horário local).

OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Cuiabá - Mato Grosso (MT).

1. DO OBJETO

Constitui o objeto desta Chamada Pública: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, pós pago, com pacote de ligações para fixo para qualquer lugar do Brasil, com Aplicativos de conversas inclusa ambos ilimitados, plano com dados de no mínimo de 10GB de internet mais bônus (aplicativos de conversas inclusos sem descontar da internet), em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Aripuanã-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, **em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, art. 75, (inciso II).**

1.2. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.3. A Câmara Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.2, razão pela qual a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e seus anexos.

1.4. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

- 1.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.4.2. ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO;**
- 1.4.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;**
- 1.4.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta chamada estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Aripuanã - MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

- a) 01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS**
- b) 3.3.90.40.14 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/ Serviço de Telecomunicação).**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações” BLL Compras.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.1.1. Para participar o licitante deverá autorizar a BLL Compras, a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições abaixo detalhadas;

a) Para Processos com Registro de Preços: (o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização – em caso da seleção SEI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização – em caso da Seleção SEI/SENAI, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL Compras. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da BLL Compras solicitar à Câmara declaração formal dos empenhos já efetuados.

b) Para Processos sem Registro de Preços: o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização – em caso da Seleção SEI/SENAIS, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, cobrados mediante boleto bancário em favor de BLL Compras. Onde fica sobre a Responsabilidade da BLL Compras solicitar à Câmara declaração formal dos empenhos já efetuados.

3.2. Não poderão concorrer nesta Dispensa, empresas elencadas no rol do art. 14º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto BLL Compras, por meio do Telefone (41) 3097-4600 e pelo site: <https://bll.org.br/>.

4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara e/ou a BLL,

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

4.3.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;

4.3.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

4.3.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da BLL Compras.

4.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

4.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado por item, da referida contratação, será de **R\$ 7.670,40 (sete mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos)** sendo que somente serão aceito proposta com valor dentro do estimado pela Administração.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site da BLL, até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

6.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Resolução nº 034/2023 e disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

6.2. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico ("Condições do Proponente" e caso necessário em "Informações Adicionais"), o seguinte:

6.2.1. ESPECIFICAÇÃO dos produtos ofertados, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2.2. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, e PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA de no mínimo 60 dias, conforme ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA LICITANTE VENCEDOR.

6.2.2.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA LICITANTE VENCEDOR.

6.2.2.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Agente de Contratação é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

6.3. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

6.3.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura das mesmas.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

- 6.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.
- 6.5.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não assistindo-lhes direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
- 6.6.** O Agente de Contratação poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.
- 6.6.1.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá suspender o certame e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.
- 6.7.** No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 6.8.** A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

7. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Agente de Contratação, juntamente com a equipe técnica de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 7.2.1. TAMBÉM SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.**
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

(cinco reais).

7.10. Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o modo de disputa **ABERTO**.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do Agente de Contratação aos licitantes pelo sistema eletrônico.

7.17. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.4. Após a etapa de lances, o Agente de Contratação ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.18. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Agente de Contratação a desclassificará de forma fundamentada, podendo solicitar esclarecimentos e efetuar diligências, e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

7.19. Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal.

7.20. Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Agente de Contratação para o arrematante.

7.21. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame

8. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

contratação.

8.2. No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que, contiver vícios insanáveis;

8.5. As proposta que tiver indícios de preços inexequível/excessiva, a agente de contratação poderá declassificar após pedido de esclarecimentos complementares junto ao licitante, sendo que poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. A Proposta de Preços do(s) licitante(s) VENCEDORES, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados e contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado (conforme ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA LICITANTE VENCEDOR) , deverá ser formulada em documento digital (devidamente legível), formato PDF, e enviada ELETRONICAMENTE, no prazo de até 01 (uma) horas, a partir da solicitação do Agente de Contratação.

8.10.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A presente Chamada Pública ficará aberta por um período de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Câmara (<https://www.camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), e no Sistema BLL.

9.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação desta chamada pública serão solicitados do licitante mais bem classificado da fase de lances.

9.3. O licitante será convocado, através do sistema, para envio de seus Documentos de Habilitação dentro do prazo de até 01 (uma) horas, em documento digital (devidamente legível), formato PDF, sob pena de inabilitação por não cumprimento do prazo e demais exigências previstas neste tópico.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

9.4.1. Como condição para a habilitação do licitante, a Agente de Contratação deverá verificar a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa (impresa) realizada no mínimo em:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- b) Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE.

9.5. HABILITAÇÃO

9.5.1. Qualificação Jurídica:

9. I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Registro comercial (Declaração de Firma Individual), no caso de Empresa Individual; cujo objeto social expresso nos aludidos documentos deverão especificar atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

II - documento de identificação válido em todo território nacional com foto e que contenha o CPF, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou ato de dispensa de registro (Lei nº 13.874 /2019- Lei da Liberdade Econômica);

9.5.2 Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:

Rol de documentos estabelecidos no ART. 74, da Resolução nº 034/2023:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e/ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão RFB/PGFN, site: www.receita.fazenda.gov.br ;

III - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, onde poderá ser retirada no Site: <http://www.caixa.gov.br> ;

IV - CNDT - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, site: <http://www.tst.jus.br>.

9.5.2 Qualificação Econômica e Financeira:

9.5.2.1 Rol de documentos estabelecidos no ART. 75, da Resolução nº 034/2023:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da licitante, ou outro que seja competente para tanto;

II - DECLARAÇÃO DO CONTADOR DA EMPRESA, atestando regular situação financeira da licitante que possa comprovar condições de cumprimento da execução do objeto, juntamente com documentos contábeis do último exercício exigível;

III - [...]

9.5.2.2 A certidão exigida no inciso I do caput deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

9.5.2.3 Caso a certidão exigida no inciso I do caput deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

9.5.3. Qualificação Técnica:

9.5.3.1. Será dispensada, em razão do vulto e tipo da contratação;

9.5.4. DECLARAÇÕES DO LICITANTE:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7 da CF/88;

IV – que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Legislativo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Câmara em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Rol de consultas de Certidões estabelecidos no ART. 78, da Resolução nº 034/2023, a serem conferidas pelo agente de contratação:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III - [...];

IV - [...]

V - [...]

VI - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Homologada a dispensa pela autoridade competente, o setor responsável formalizará o Contrato, convocando o licitante para assinatura, posterior emissão de pre-empenho e Ordem de Fornecimento – OF.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Poderá a Câmara revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. A Câmara deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

Aripuanã-MT, 07 de abril de 2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DIPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 003/2026
COM BASE NO ART. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e ART. 30 da RESOLUÇÃO
034/2023,

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PÓS PAGO, COM PACOTE DE LIGAÇÕES PARA FIXO PARA QUALQUER LUGAR DO BRASIL.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, a, “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30, da Resolução 034/2023)

1.1. Constitui o objeto desta Chamada Pública: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, pós pago, com pacote de ligações para fixo para qualquer lugar do Brasil, com Aplicativos de conversas inclusa ambos ilimitados, plano com dados de no mínimo de 10GB de internet mais bônus (aplicativos de conversas inclusos sem descontar da internet), em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Aripuanã-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código TCE-MT	Código Câmara	Descrição Item	Qtde	Vl. Un	Vl. Total
01	282017-0	10243	Prestação de serviços de telefonia móvel, pós pago, com pacote de ligações para fixo para qualquer lugar do Brasil, com Aplicativos de conversas inclusa ambos ilimitados, plano com dados de no mínimo de 10GB de internet mais bônus (aplicativos de conversas inclusos sem descontar da internet). 08 (oito) linhas telefônicas pós-pago da Anatel.	96 meses	R\$ 79,90	R\$ 7.670,40

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 124/2023.

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda - DFD.

1.4. O prazo de vigência da referida Aquisição de material permanente, será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução 034/2013.

1.5. O prazo de vigência do contrato, poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/ 2021.

1.6. **Pesquisa de Preços:** A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e arts. 31 a 45, da Resolução nº 034/2023.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da eventual e futura CONTRATAÇÃO e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste Termo de Referência.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Anual de Contratação - PAC, se for o caso:

Referida contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC, na Resolução n.º 139/2025.

Justifica-se a contratação a fim de garantir a continuidade e a eficiência das comunicações institucionais da Câmara Municipal de Aripuanã-MT, por meio da disponibilização de serviços de telefonia móvel na modalidade pós-pago, com pacote de ligações para telefones fixos e móveis para qualquer localidade do território nacional, bem como acesso a aplicativos de comunicação com utilização ilimitada e plano de dados de, no mínimo, 10GB de internet, acrescido de bônus e utilização de aplicativos de conversas sem consumo da franquia de dados. Ressalta-se que a utilização de serviços de telefonia móvel constitui ferramenta essencial para o desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis, possibilitando comunicação ágil entre servidores, vereadores, órgãos públicos, instituições e a população, além de viabilizar o atendimento de demandas institucionais que exigem contato imediato e constante. Ademais, o acesso a dados móveis e aplicativos de comunicação instantânea tornou-se indispensável para o encaminhamento de documentos, troca de informações institucionais, coordenação de atividades externas e suporte às rotinas administrativas, contribuindo para maior eficiência, celeridade e economicidade na prestação dos serviços públicos. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação dos referidos serviços mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades da Câmara Municipal, garantindo meios adequados de comunicação para o pleno desenvolvimento das funções legislativas e administrativas. Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a realização do procedimento por dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Não se aplica a esta eventual e futura CONTRATAÇÃO, por ser considerada de natureza comum, sendo dispensado o devido estudo para a escolha da solução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.2. Não haverá exigência de prestação de garantia (caução, seguro-garantia, fiança bancária, título da capitalização) no fornecimento da prestação dos serviços, constante no art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Na aceitação das propostas, será utilizado além dos critérios de preço mais vantajoso, o critério de sustentabilidade apresentados pelo fornecedor, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4. A qualidade da prestação dos serviços, deverão seguir os critérios indicados na tabela constante no item 1.1. deste TR, conforme os parâmetros elencados no art. 41, da Lei nº 14.133/2021, e justificativas demonstradas eventualmente no DFD, e TR.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A prestação dos serviços, objeto do futuro chamamento público, poderá ser realizado de uma única vez ou fracionado conforme a necessidade do órgão mediante solicitação por meio de Ordem de Fornecimento - OF.

5.1.1. O prazo para a entrega da prestação de serviço será de até 30 (trinta) dias.

5.2. Caso não seja possível a execução da prestação de serviço na data solicitada, a empresa deverá comunicar oficialmente as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias de antecedência**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução nº 034/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115 a 123).

6.2. A COORDENAÇÃO da execução do contrato deverá ser gerida pela (o) Gestor (a) de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portarias de nomeação, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 14, da Resolução nº 034/2023.

6.3. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato deverá ser acompanhada pela (o) Fiscal de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme portarias de nomeação, em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 15, da Resolução nº 034/2023.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a empresa contratada deverá ser convocada para reunião inicial (que poderá ser feita de forma online e/ou presencial), para apresentação do plano de fiscalização, com informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento da prestação de serviço será efetuado, após a regular entrega provisória/definitiva, e será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante a apresentação de Nota Fiscal, ao setor responsável, Coordenadoria de Licitações e contratos (COOCLIC), no e-mail licitacoes.contratos.cma@gmail.com, na mesma data de sua emissão.

7.2 Em casos excepcionais, em que as datas de emissão coincidir com vésperas de feriados, pontos facultativos e recessos, a emissão da Nota Fiscal poderá ser feita antecipadamente, mediante solicitação do setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC).

7.2.1 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com fundamento na hipótese do **art. inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pelo critério de escolha por **ITEM**.

8.2. Poderão participar da presente chamada pública, quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências do Edital, e seus anexos, e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “BLL”.

8.2.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

8.3. As exigências de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira, Qualificação Técnica, Declarações do Licitante e Verificação de Inexistência de Sanções, conforme disposição dos arts. 72 ao 78 da Resolução nº 034/2023, elencadas a seguir:

8.3.1. As condições e critérios de aceitação dos documentos de habilitação, serão os descritos a seguir:

- a) Poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;
- c) Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- d) É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), e assinatura digital gov.br.

8.3.2. Qualificação Jurídica:

8.2.2.1 Rol de documentos estabelecidos no ART. 73, da Resolução nº 034/2023:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Registro comercial (Declaração de Firma Individual), no caso de Empresa Individual; cujo objeto social exposto nos aludidos documentos deverão especificar atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

II - documento de identificação válido em todo território nacional com foto e que contenha o CPF, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

atividade assim o exigir, ou ato de dispensa de registro (Lei nº 13.874 /2019- Lei da Liberdade Econômica);

8.3.3. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:

Rol de documentos estabelecidos no ART. 74, da Resolução nº 034/2023:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e/ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão RFB/PGFN, site: www.receita.fazenda.gov.br ;

III - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, onde poderá ser retirada no Site: <http://www.caixa.gov.br> ;

IV - CNDT - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, site: <http://www.tst.jus.br>.

8.3.4. Qualificação Econômica e Financeira:

8.3.4.1. Rol de documentos estabelecidos no ART. 75, da Resolução nº 034/2023:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da licitante, ou outro que seja competente para tanto;

II - **DECLARAÇÃO DO CONTADOR DA EMPRESA**, atestando regular situação financeira da licitante que possa comprovar condições de cumprimento da execução do objeto, juntamente com documentos contábeis do último exercício exigível;

III - [...]

8.3.4.2. A certidão exigida no inciso I do caput deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

8.3.4.3. Caso a certidão exigida no inciso I do caput deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.3.5. Qualificação Técnica:

8.3.5.1. Será dispensada, em razão do vulto e tipo da contratação.

8.3.6. Declarações do Licitante:

8.3.6.1. Rol de Declarações estabelecidas no ART. 77, da Resolução nº 034/2023:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7 da CF/88;

IV – que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Legislativo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

VI - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

8.3.7. Verificação de Inexistência de Sanções:

8.3.7.1. Rol de consultas de Certidões estabelecidos no ART. 78, da Resolução nº 034/2023, a serem conferidas pelo agente de contratação:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III - [...];

IV - [...]

V - [...]

VI - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação da prestação de serviços é de **R\$ 7.670,40 (sete mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos)**, conforme parâmetros de composição de custos, mediana definida para a contratação, sendo que somente serão aceitas propostas com valor dentro do estimado pela Administração.

9.1.1. Serão desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos:

a) preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

b) preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

9.1.2. A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Aripuanã-MT, conforme classificação específica a seguir:

c) **01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS**

d) 3.3.90.40.14 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/ Serviço de Telecomunicação).

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. A prestação do serviço, será executado na sede do Poder Legislativo Municipal de Aripuanã-MT, situado a Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168, Caixa Postal nº 81, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT.

11.2. Os serviços prestados, serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

11.3. Constatados defeitos ou inconsistências na entrega/execução, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento, no prazo de 02 dias (dois).

11.3.1. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.3.2. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.3. Havendo necessidade permanente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

11.3.4. Os serviços prestados, **serão recebidos definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de apresentação.

11.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução da prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O objeto da contratação de serviços deverá ter a garantia na qualidade dos serviços durante todo o período que perdurar a contratação, a contar do recebimento definitivo, sem custo à Administração.

12.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC) e alterações subsequentes.

12.3. A empresa fornecedora do objeto será responsável também por reparar, refazer, ajustar, quando da execução de serviços, que porventura tenha sido executados com defeitos, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da recusa pelo Fiscal de Contratos.

12.4. Na substituição de objeto referente a prestação de serviço defeituoso, danificado, ou incompatível com o Termo de Referência, a reposição deverá ser por outro com especificação técnica igual, ou superior, com aprovação prévia da Câmara e sem custo adicional.

12.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pela prestação do serviço, compreendendo, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, e indicadores de período do índice inflacionário.

13.2. Os pedidos de revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados passarão por apuração de vantajosidade pelo setor de compras, por análise contábil e jurídica do órgão, cabendo à autoridade máxima a decisão sobre o pedido, e as devidas publicações.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

13.3. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão, reajuste ou repactuação, será registrada por aditamento ao contrato, os apostilamentos serão utilizados em casos de alterações de contratuais.

13.4. DO REAJUSTE

13.4.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou predominância de mão-de-obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

13.4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, podendo ser reajustado somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste.

13.4.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação, por meio de pesquisa de vantajosidade feita pela Administração;

13.4.6. Caso o preço praticado seja superior à mediana dos preços de mercado, o Contratante solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

13.4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.4.9. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

13.4.10. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

13.5. DA REVISÃO

13.5.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

13.5.2. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

13.5.3. Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como, a realização de nova pesquisa de preços atualizada pela Câmara.

13.5.4. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do item anterior, mantendo-se, pelo menos, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

13.5.5. Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior aos preços de mercado (mediana), em pesquisa realizada nos moldes da Resolução nº 034/2021, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no item anterior.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

14.1. DO CONTRATADO

14.1.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação.

14.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.1.3. Após o recebimento da ordem de Fornecimento (OF) o contratado deverá entregar executar os serviços em até 30 (trinta) dias.

14.1.4. A prestação de serviço será de forma única, conforme a necessidade do órgão e emissão da OF.

14.1.5. Efetuar a entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, deste Termo.

14.1.6. O contratado deverá assumir as seguintes obrigações:

a) Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às normas técnicas, regulamentações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

c) O CONTRATADO assegura suporte técnico integral durante toda a vigência contratual, incluindo atendimento para registro de chamados, diagnóstico de falhas, orientações técnicas e demais providências necessárias ao pleno funcionamento das linhas telefônicas.

d) A assistência técnica deverá ser disponibilizada por meio de canais oficiais de atendimento do CONTRATADA, tais como central telefônica, atendimento digital ou outro meio equivalente, garantindo o registro, acompanhamento e solução das demandas apresentadas pela CONTRATANTE.

e) O CONTRATADO compromete-se a assegurar nível mínimo de disponibilidade do serviço de 95% (noventa e cinco por cento) ao mês, considerando o pleno funcionamento das linhas telefônicas, acesso à rede móvel e utilização do pacote de ligações para fixo para qualquer lugar do País, conforme o item 1.1, deste Termo.

f) Em caso de interrupção ou falha na prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá iniciar o atendimento técnico em até **01 (uma) hora** após a abertura do chamado, adotando todas as medidas necessárias para restabelecimento do serviço no menor prazo possível, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

g) O CONTRATADO responsabiliza-se de disponibilidade de **08 (oito) linhas telefônicas**, no regime pós-pago, garantindo a manutenção e a continuidade dos serviços, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações.

h) Eventuais atualizações tecnológicas, melhorias de rede ou adequações necessárias ao pleno funcionamento do serviço deverão ser realizadas pelo CONTRATADO durante a vigência contratual, sem prejuízo da qualidade do serviço ou custos adicionais à CONTRATANTE.

i) O descumprimento dos níveis mínimos de qualidade ou disponibilidade do serviço poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

14.1.7. Deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação (Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão RFB/PGFN, Regularidade do FGTS e Regularidade de Débitos Trabalhistas).

14.1.8. O não cumprimento das obrigações contratuais, ressalvado o contraditório e ampla defesa, acarretará rescisão contratual, com a respectiva anulação da nota de empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e seus anexos, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

14.1.9. Não será admitida ao contratado a subcontratação deste objeto, sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

14.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, Agente de Contratação, do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no execução de serviços.

14.1.12. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre *a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*

14.1.13. Responsabilizar-se pela garantia e condições de manutenção/assistência técnica, conforme especificada no item 12, deste Termo de Referência.

14.1.14. Receber o pagamento, conforme o disposto no tem 7, deste Termo de Referência.

14.1.15. Receber imediatamente/prontamente e dar ciência às solicitações formalizadas pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT, bem como responder por escrito, as demandas solicitadas no prazo de até 02 (dois) dias.

14.1.16. Dar ciência à Câmara Municipal de Aripuanã-MT, sobre qualquer inconformidade que dificulte e/ou impossibilite a perfeita execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias.

14.1.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante objeto da do referido contrato.

14.1.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.1.19. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Aripuanã-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, correio eletrônico, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, contato e pagamentos;

14.1.20. A obrigação em aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referência e seus anexos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

14.1.21. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. Podendo a indicação ou a manutenção do preposto da empresa ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior.

14.1.23. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.1.24. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da contratada e de terceiros.

14.1.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.27. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente acordadas ou instrumento congêneres.

14.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante. (quando se tratar de prestação de serviço).

14.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

14.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.1.33. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

14.2. DA CONTRATANTE

14.2.1. A Câmara Municipal de Aripuanã-MT através do servidor responsável, solicitará através de ordem de Fornecimento - OF, a execução dos serviços a serem executados.

14.2.2. A contratante se responsabilizará pelas seguintes obrigações:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta chamada pública, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da ARP e/ou do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

14.2.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução do objeto da referida

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

contratação, assegurando que o ambiente de trabalho, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.2.4. Efetuar o acompanhamento e fiscalização contratual, através da Gestora e Fiscal de Contratos, conforme condições estabelecidas no item 6, deste Termo de Referência.

14.2.5. Efetuar o recebimento da entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, deste Termo.

14.2.6. Observar o cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre **a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

14.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, para efeito de liquidação e pagamento, através do Setor competente.

14.2.8. Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições avençado, conforme estabelecido no item 7, deste Termo de Referência.

14.2.9. Efetuar a comunicação entre a Câmara e o contratado, preferencialmente por escrito (Ofício), sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a comunicação por meio de whatsapp e/ou e-mail (ambos oficial do setor), no prazo máximo de 02 (dois) dias, qualquer falha, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviços.

14.2.10. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção/penalidade, cumprido o seu contraditório e ampla defesa.

14.2.11. Responder eventuais pedidos de Reajuste, Revisão e Repactuação, para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de **15 (quinze) dias.**

14.2.12. Arquivar todos os documentos relacionados ao Contratado em pasta própria, no setor competente (Gestor (a) de Contratos).

14.2.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado, sujeitará ao contratado às penalidades e procedimentos administrativos previstos nos arts. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e arts. 162, e seguintes da Resolução n 034/2023, das quais destacam-se:

15.2. Advertência.

15.3. Multa de **até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso da execução de serviços, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF emitida, e/ou parcela contratual.

15.4. Multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato e/ou saldo contratual, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir da execução contratual ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

15.5. Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Aripuanã-MT, pelo **período máximo de 3 (três) anos.**

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo **período mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.**

15.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023
Aripuanã – MT, 31 de março de 2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

ANEXO II

MINUTA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA LICITANTE VENCEDOR
DISPENSA ELETRÔNICA EM RAZÃO DO VALOR N.º 003/2026
COM BASE NO ART. N.º 75, inciso II da Lei 14.133/2021

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? Campo Obrigatório ()SIM () NÃO
Insc. Est:	
Insc. Municipal:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da Agência:	

Item	Código TCE-MT	Código Câmara	Descrição Item	Un	Qtde	Marca	Vl. Un	Vl. Total
Total Geral								

* Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão Eletrônico de Registro de Preço, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal, tais como convenções coletivas de trabalho e nos termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega as propostas. Observar o disposto no Decreto Municipal n.º 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB n.º 2145/2023 de 26/06/2023, sobre a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta _____ n.º _____ Agência n.º _____, Banco _____.

Observação 1: A Licitante deverá inserir marca em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a Agente de Contratação poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

Observação 2: Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

*Validade da Proposta: _____ dias.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**

ANEXO III

**MINUTA MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DISPENSA ELETRÔNICA EM RAZÃO DO VALOR N.º 004/2025
COM BASE NO INCISO II, DO ART 75 DA LEI 14.133/2021**

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ _____ SEDIADA _____ (endereço completo), _____, DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2026**, por seu representante legal abaixo assinado, o que segue:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7 da CF/88;

IV – que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Legislativo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

Local e data.

Nome do responsável

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA EM RAZÃO DO VALOR N.º 003/2026

COM BASE NO ART. N.º 75 inciso II da Lei 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PÓS PAGO, COM PACOTE DE LIGAÇÕES PARA FIXO PARA QUALQUER LUGAR DO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, sediada na Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, n.º 168, centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.875.665/0001-01, neste ato representada pelo(a) Presidente _____ (nome completo), matrícula n.º _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 01.875.664/0001-01, sediado(a) na _____ (endereço), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediado(a) na _____ (endereço), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do representante legal), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, e Resolução n.º 034/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, pós pago, com pacote de ligações para fixo para qualquer lugar do Brasil, com Aplicativos de conversas inclusa ambos ilimitados, plano com dados de no mínimo de 10GB de internet mais bônus (aplicativos de conversas inclusos sem descontar da internet), em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Aripuanã-MT), para atender as necessidades desta Casa de Leis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** A prestação dos serviços, objeto do futuro chamamento público, poderá ser realizado de uma única vez ou fracionado conforme a necessidade do órgão mediante solicitação por meio de Ordem de Fornecimento - OF.
- 2.2.** O prazo para a entrega da prestação de serviço será de até 30 (trinta) dias.
- 2.3.** Caso não seja possível a execução da prestação de serviço na data solicitada, a empresa deverá comunicar oficialmente as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

- 3.1.** O pagamento da prestação de serviço será efetuado, após a regular entrega provisória/definitiva, e será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante a apresentação de Nota Fiscal, ao setor responsável, Coordenadoria de Licitações e contratos (COOCLIC), no e-mail licitacoes.contratos.cma@gmail.com, na mesma data de sua emissão.
- 3.2.** Em casos excepcionais, em que as datas de emissão coincidir com vésperas de feriados,

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

pontos facultativos e recessos, a emissão da Nota Fiscal poderá ser feita antecipadamente, mediante solicitação do setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC).

3.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGAS (PROVISÓRIA E DEFINITIVA)

4.1. A prestação do serviço, será executado na sede do Poder Legislativo Municipal de Aripuanã-MT, situado a Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168, Caixa Postal nº 81, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT.

4.2. Os serviços prestados, serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

4.3. Constatados defeitos ou inconsistências na entrega/execução, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento, no prazo de 02 dias (dois).

4.3.1. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

4.3.2. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.3. Havendo necessidade permanente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

4.3.4. Os serviços prestados, **serão recebidos definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de apresentação.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução da prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Aripuanã-MT, conforme classificação específica a seguir:

j) 3.3.90.40.14 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/ Serviço de Telecomunicação).

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS, CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO

6.1. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, e indicadores de período do índice inflacionário.

6.2. Os pedidos de revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados passarão por apuração de vantajosidade pelo setor de compras, por análise contábil e jurídica do órgão, cabendo à autoridade máxima a decisão sobre o pedido, e as devidas publicações.

6.3. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão, reajuste ou repactuação, será registrada por aditamento ao contrato, os apostilamentos serão utilizados em casos de alterações de contratuais.

6.4. DO REAJUSTE

6.4.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou predominância de mão-de-obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

6.4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, podendo ser reajustado somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste.

6.4.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação, por meio de pesquisa de vantajosidade feita pela Administração;

6.4.6. Caso o preço praticado seja superior à mediana dos preços de mercado, o Contratante solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

6.4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4.9. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

6.4.10. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

6.5. DA REVISÃO

6.5.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

6.5.2. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

6.5.3. Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como, a realização de nova pesquisa de preços atualizada pela Câmara.

6.5.4. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do item anterior, mantendo-se, pelo menos, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

6.5.5. Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior aos preços de mercado (mediana), em pesquisa realizada nos moldes da Resolução nº 034/2021, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

7.2. Não haverá exigência de prestação de garantia (caução, seguro-garantia, fiança bancária, título da capitalização) no fornecimento da prestação dos serviços, constante no art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na aceitação das propostas, será utilizado além dos critérios de preço mais vantajoso, o critério de sustentabilidade apresentados pelo fornecedor, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.4. A qualidade da prestação dos serviços, deverão seguir os critérios indicados na tabela constante no item 1.1. deste TR, conforme os parâmetros elencados no art. 41, da Lei nº 14.133/2021, e justificativas demonstradas eventualmente no DFD, e TR.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O objeto da contratação de serviços deverá ter a garantia na qualidade dos serviços durante todo o período que perdurar a contratação, a contar do recebimento definitivo, sem custo à Administração.

8.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC) e alterações subsequentes.

8.3. A empresa fornecedora do objeto será responsável também por reparar, refazer, ajustar, quando da execução de serviços, que porventura tenha sido executados com defeitos, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da recusa pelo Fiscal de Contratos.

8.4. Na substituição de objeto referente a prestação de serviço defeituoso, danificado, ou incompatível com o Termo de Referência, a reposição deverá ser por outro com especificação técnica igual, ou superior, com aprovação prévia da Câmara e sem custo adicional.

8.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pela prestação do serviço, compreendendo, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

15.8. DO CONTRATADO

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

15.8.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação.

15.8.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.8.3. Após o recebimento da ordem de Fornecimento (OF) o contratado deverá entregar executar os serviços em até 30 (trinta) dias.

15.8.4. A prestação de serviço será de forma única, conforme a necessidade do órgão e emissão da OF.

15.8.5. Efetuar a entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, deste Termo.

15.8.6. O contratado deverá assumir as seguintes obrigações:

k) Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

l) A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às normas técnicas, regulamentações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

m) O CONTRATADO assegura suporte técnico integral durante toda a vigência contratual, incluindo atendimento para registro de chamados, diagnóstico de falhas, orientações técnicas e demais providências necessárias ao pleno funcionamento das linhas telefônicas.

n) A assistência técnica deverá ser disponibilizada por meio de canais oficiais de atendimento do CONTRATADA, tais como central telefônica, atendimento digital ou outro meio equivalente, garantindo o registro, acompanhamento e solução das demandas apresentadas pela CONTRATANTE.

o) O CONTRATADO compromete-se a assegurar nível mínimo de disponibilidade do serviço de 95% (noventa e cinco por cento) ao mês, considerando o pleno funcionamento das linhas telefônicas, acesso à rede móvel e utilização do pacote de ligações para fixo para qualquer lugar do País, conforme o item 1.1, deste Termo.

p) Em caso de interrupção ou falha na prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá iniciar o atendimento técnico em até **01 (uma) hora** após a abertura do chamado, adotando todas as medidas necessárias para restabelecimento do serviço no menor prazo possível, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

q) O CONTRATADO responsabiliza-se de disponibilidade de **08 (oito) linhas telefônicas**, no regime pós-pago, garantindo a manutenção e a continuidade dos serviços, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações.

r) Eventuais atualizações tecnológicas, melhorias de rede ou adequações necessárias ao pleno funcionamento do serviço deverão ser realizadas pelo CONTRATADO durante a vigência contratual, sem prejuízo da qualidade do serviço ou custos adicionais à CONTRATANTE.

s) O descumprimento dos níveis mínimos de qualidade ou disponibilidade do serviço poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

15.8.7. Deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação (Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão RFB/PGFN, Regularidade do FGTS e Regularidade de Débitos Trabalhistas).

15.8.8. O não cumprimento das obrigações contratuais, ressalvado o contraditório e ampla defesa, acarretará rescisão contratual, com a respectiva anulação da nota de empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e seus anexos, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

15.8.9. Não será admitida ao contratado a subcontratação deste objeto, sendo vedado transferir a

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

15.8.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, Agente de Contratação, do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.8.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no execução de serviços.

15.8.12. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre *a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*

15.8.13. Responsabilizar-se pela garantia e condições de manutenção/assistência técnica, conforme especificada no item 12, deste Termo de Referência.

15.8.14. Receber o pagamento, conforme o disposto no tem 7, deste Termo de Referência.

15.8.15. Receber imediatamente/prontamente e dar ciência às solicitações formalizadas pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT, bem como responder por escrito, as demandas solicitadas no prazo de até 02 (dois) dias.

15.8.16. Dar ciência à Câmara Municipal de Aripuanã-MT, sobre qualquer inconformidade que dificulte e/ou impossibilite a perfeita execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias.

15.8.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante objeto da do referido contrato.

15.8.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.8.19. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Aripuanã-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, correio eletrônico, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, contato e pagamentos;

15.8.20. A obrigação em aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referência e seus anexos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

15.8.21. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. Podendo a indicação ou a manutenção do preposto da empresa ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.8.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior.

15.8.23. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.8.24. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da contratada e de terceiros.

15.8.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.8.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.8.27. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação,

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente acordadas ou instrumento congêneres.

15.8.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15.8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante. (quando se tratar de prestação de serviço).

15.8.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.8.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.8.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.8.33. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

15.9. DA CONTRATANTE

15.9.1. A Câmara Municipal de Aripuanã-MT através do servidor responsável, solicitará através de ordem de Fornecimento - OF, a execução dos serviços a serem executados.

15.9.2. A contratante se responsabilizará pelas seguintes obrigações:

- b) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta chamada pública, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da ARP e/ou do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

15.9.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução do objeto da referida contratação, assegurando que o ambiente de trabalho, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.9.4. Efetuar o acompanhamento e fiscalização contratual, através da Gestora e Fiscal de Contratos, conforme condições estabelecidas no item 6, deste Termo de Referência.

15.9.5. Efetuar o recebimento da entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, deste Termo.

15.9.6. Observar o cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

15.9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, para efeito de liquidação e pagamento, através do Setor competente.

15.9.8. Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições avençado, conforme estabelecido no item 7, deste Termo de Referência.

15.9.9. Efetuar a comunicação entre a Câmara e o contratado, preferencialmente por escrito (Ofício), sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a comunicação por meio de whatsapp e/ou e-mail (ambos oficial do setor), no prazo máximo de 02 (dois) dias, qualquer falha, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviços.

15.9.10. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção/penalidade, cumprido o seu contraditório e ampla defesa.

15.9.11. Responder eventuais pedidos de Reajuste, Revisão e Repactuação, para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de **15 (quinze) dias**.

15.9.12. Arquivar todos os documentos relacionados ao Contratado em pasta própria, no setor competente (Gestor (a) de Contratos).

15.9.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução nº 034/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115 a 123).

10.2. A COORDENAÇÃO da execução do contrato deverá ser gerida pela (o) Gestor (a) de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portarias de nomeação, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 14, da Resolução nº 034/2023.

10.3. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato deverá ser acompanhada pela (o) Fiscal de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme portarias de nomeação, em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 15, da Resolução nº 034/2023.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a empresa contratada deverá ser convocada para reunião inicial (que poderá ser feita de forma online e/ou presencial), para apresentação do plano de fiscalização, com informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado, sujeitará ao contratado às penalidades e procedimentos administrativos previstos nos arts. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e arts. 162, e seguintes da Resolução n 034/2023, das quais destacam-se:

11.2. Advertência.

11.3. Multa de **até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso da execução de serviços, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF emitida, e/ou parcela contratual.

11.4. Multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato e/ou saldo contratual, no

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

caso da Contratada, injustificadamente, desistir da execução contratual ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.5. Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Aripuanã-MT, pelo **período máximo de 3 (três) anos.**

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo **período mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.**

11.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITIVO

12.1. O presente instrumento poderá ser aditado total ou parcialmente desde que acordado entre as partes através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 034/2023, e alterações posteriores, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato, terá início no dia ____/____/____, com término previsto para ____/____/____.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução nº 034/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Aripuanã-MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título, será considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados na forma acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Aripuanã – MT, ____ de ____ de 2026.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 15/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PRESIDENTE
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(NOME DA EMPRESA)

CONTRATADA

CNPJ N°. _____

ANEXO I DO CONTRATO

Item	Código TCE-MT	Código Câmara	Descrição Item	Qtde	VI. Un	VI. Total
01	282017-0	10243	Prestação de serviços de telefonia móvel, pós pago, com pacote de ligações para fixo para qualquer lugar do Brasil, com Aplicativos de conversas inclusa ambos ilimitados, plano com dados de no mínimo de 10GB de internet mais bônus (aplicativos de conversas inclusos sem descontar da internet). 08 (oito) linhas telefônicas pós-pago da Anatel.	96 meses	R\$	R\$